TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1716/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 060/2025 que fora aprovado como Lei Municipal **nº 1716/2025**, de **22 de julho de 2025**, e **"Autoriza a realização de concurso público para provimento dos cargos de guarda municipal, e dá outras providências."**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **22 de julho de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 22 de julho de 2025.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº
VISTO

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.

Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
Protocolo nº
22/07/2025
VISTO

LEI MUNICIPAL Nº 1716/2025, DE 22 DE JULHO DE 2025

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concurso Público de Provas ou Provas e Títulos para o preenchimento de vagas nos cargos efetivos da Guarda Municipal de Ubajara, nos termos desta Lei e da legislação pertinente.

Art. 2º O Concurso Público será regido por Edital próprio, que estabelecerá as normas, critérios e procedimentos para sua execução, em conformidade com a aplicável legislação.

Art. 3º As despesas decorrentes da realização do Concurso Público serão custeadas por dotações orçamentárias próprias do Município de Ubajara, observada a disponibilidade financeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Ubajara,
Em 22 de julho de 2025, 109º aniversário da fundação de Ubajara.

Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara – CE

ANEXO I – DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS DO CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA

- **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

CARGO	VAGAS			
	AMPLA CONCORRÊNCIA	RESERVA DE VAGAS PCD	TOTAL DE VAGAS	REMUNERAÇÃO
Guarda Civil Municipal	28	2	30	R$ 1.518,00 (Mil quinhentos e dezoito reais.)